



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2018
CONTRATO N° 042/2018**

Aos 05 dias do mês de outubro de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, situado na Avenida Celeste Casagrande n° 204, centro, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA COLOMBO MARANA, DD Prefeita, nos termos do art. 15 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 9 de junho de 1.994, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2018, que para todos os fins, faz parte da presente Ata como se transcrita estivesse, homologada em 17/10/2018, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **CARLOS SEVERINO FILHO - ME**, CNPJ n° **08.345.790/0001-59**, com sede a Dr. Lupércio Fagundes, 153, Centro, na cidade de Lupércio/SP, Cep 17.420-000, representada neste ato por CARLOS SEVERINO FILHO, portador do RG n° 13.483.385-5 SSP/SP e CPF/MF n° 110.575.318-20 - CLASSIFICADA, observada as condições do Edital que rege o Pregão presencial e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARALELAS E GENUÍNAS PARA TODA LINHA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DAS MONTADORAS, DAS MARCAS ESTIPULADAS NOS ANEXOS DO EDITAL DE PREGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—

Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do "Documento 01" em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos ao Fornecedor serão correspondentes às quantidades dos produtos fornecidos, no prazo estipulado no Edital, ou seja, em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Banco do Brasil: 001

Agência: 6903-5

Conta Corrente: 6411-4

CARLOS SEVERINO FILHO - ME

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.2 - Indicar preposto dentro do município de Ocauçu, durante todo o período de vigência da Ata Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ocauçu;

5.3 - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

5.4 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor da Ata, caso seja solicitado pela Prefeitura de Ocauçu;

5.5 - Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

5.6 - Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, nas suas instalações, após o recebimento da



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

5.7 - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

5.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e entro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura de Ocauçu, decorrentes de culpa da Empresa Vencedora, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Prefeitura de Ocauçu , cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.9 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10 - **Empregar peças novas genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica** e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

5.11 - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Prefeitura de Ocauçu, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

5.12 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

5.13 - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura de Ocauçu;

5.13.1 - Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Prefeitura de Ocauçu respeitado o enunciado no Item 6 deste Termo de Referência "Do Prazo de Execução dos Serviços", levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—

5.14 - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

5.15 - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor da Ata de Registro de Preços designado pela Prefeitura de Ocauçu;

5.16 - Fornecer no recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) / OS (Ordem de Serviço), todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do mesmo, tais como código de peças com sua aplicação, **Catálogo e Lista de Preços estabelecidos pela montadora** e a **Tabela-padrão de Tempo de Serviço e reparos (hora homem/trabalhada)**, código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico ou sistema informatizado (CD-Rom ou Pen- Drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;

5.17 - Assegurar/permitir a Prefeitura de Ocauçu o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura de Ocauçu eximirá a Empresa Vencedora de suas responsabilidades provenientes do futuro Contrato;

5.18 - Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura de Ocauçu ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

5.19 - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

5.20 - Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura de Ocauçu a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

5.21 - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura de Ocauçu ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

—'—'—'

5.22 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura de Ocauçu, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

5.23 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura de Ocauçu;

5.24 - Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

5.25 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

5.26 - Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

5.26.1 - A Empresa Vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.27 - Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura de Ocauçu para a execução dos serviços;

5.28 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor da Ata de Registro de Preços designado pela Prefeitura de Ocauçu, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização da Ata de Registro de Preços, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Prefeitura de Ocauçu;

5.29 - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da Empresa Vencedora;

5.30 - Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura de Ocauçu todos os assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—

- 5.31 - Relatar a Prefeitura de Ocauçu toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 5.32 - Acatar todas as orientações da Prefeitura de Ocauçu, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.33 - O licitante vencedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 6.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:
- 6.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Ocauçu;
- 6.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.4 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Prefeitura de Ocauçu e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura de Ocauçu fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 6.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- 6.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e homologação da licitação referente a este Termo de Referência;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

6.1.7 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no Subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Ocauçu, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Ocauçu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1 - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

7.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal Prefeitura de Ocauçu para a realização dos serviços, objeto da licitação.

7.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE OCAUÇU

8.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Empresa Vencedora, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.2 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada na Ata de Registro de Preços a ser firmada, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.4 - Prestar à Empresa Vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

8.5 - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Empresa Vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.6 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da Empresa Vencedora que não mereça sua confiança, que



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—

embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

8.7 - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;

8.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;

8.10 - Facilitar o acesso do pessoal da Empresa Vencedora, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;

8.11 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Empresa Vencedora;

8.12- Não permitir que o pessoal da Empresa Vencedora execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

8.13 - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela Empresa Vencedora;

8.14 - Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

8.15 - Encaminhar para a Empresa Vencedora os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;

8.16 - Relacionar-se com a Empresa Vencedora exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.17 - Realizar, por meio de Servidor designado gestor/fiscal, vistoria nas dependências da licitante vencedora, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da Prefeitura de Ocauçu, a quem compete verificar se a Empresa Vencedora está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

9.2 - Dentre as competências do Servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

9.2.1 - Verificar, junto à Empresa Vencedora e seu Preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.2.2 - Emitir pareceres em todos os atos da Empresa Vencedora relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento;

9.2.4 - Conferir e receber as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos serviços realizados;

9.3 - Não obstante a Empresa Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura de Ocauçu reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.4 - Cabe à Empresa Vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura de Ocauçu, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Empresa Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Prefeitura de Ocauçu ou de seus agentes e Prepostos;

9.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou Prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Empresa Vencedora, sem ônus para a Prefeitura de Ocauçu.

9.6 - A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Prefeitura de Ocauçu.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—'

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

10.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues;

10.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

10.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado.

10.5. Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

10.6. Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

10.7. Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

10.8. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Ocauçu, pelo infrator:

10.9. Advertência.

10.10. Multa.

10.11. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

Parágrafo Único: Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, será realizado o processo administrativo pertinente.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Pela Prefeitura de Ocauçu, quando:

1 - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços

2 - O Fornecedor der causa a rescisão administrativa da presente avença decorrente de Registro de Preços, a critério da Prefeitura de Ocauçu;

3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela Prefeitura de Ocauçu;

4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de Ocauçu;

b) Pelo Fornecedor, quando:

1 Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitando de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Prefeitura de Ocauçu, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94.

Parágrafo Primeiro: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo administrativo licitatório que originou a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado a Prefeitura de Ocauçu a



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 34751204 - Fax: 34751516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

—'—'—

aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Integra esta Ata, o "Documento 01", onde se descreve todas as classificações dos itens cotados pela empresa.

12.1. - Fica eleito o foro da cidade de Marília/SP para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento.

Ocauçu, 18 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Contratante

CARLOS SEVERINO FILHO - ME
Contratado

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: